



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a entrada gratuita do Grupo de Escoteiro nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio nos dias 04 e 18 de dezembro de 2021.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 60 (sessenta) pessoas do **Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas**, a realização das atividades presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia **04 de dezembro de 2021**, a 60 (sessenta) pessoas e no dia **18 de dezembro de 2021**, a 75 (setenta e cinco) pessoas do **Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas**, para realização das atividades escoteiras presenciais.

Congonhas, 01 de dezembro de 2021.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente
Diretora Presidente da FUMCULT



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUMCULT – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº FUMCULT/: 001/2021

Partes: FUMCULT x Cristiane Braga Castro - ME. Período: por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG. Valor total: R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação: 13.392.00488.002. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 02/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAS PARA O ANO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições previstas no inciso III, do art.92 da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal; considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes a matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas para o ano de 2022.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

II – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula do zoneamento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I - Da Matrícula

Art. 3º - A matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizada nas escolas no período de 15 a 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Nos casos de candidatos selecionados por meio do processo de Cadastro Escolar Municipal/Creches e Pré escola os pais/responsáveis deverão comparecer na unidade de escolar para a qual foram encaminhados.

Art. 5º - No ato da matrícula os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão estar munidos dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico, original e cópia.

Art. 6º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na unidade escolar, no período de 15 a 21 de dezembro de 2021.

Seção II - Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 7º - O período de ocupação das vagas remanescentes será de 20 e 21 de dezembro de 2021.

Art. 8º - As vagas remanescentes serão ofertadas aos candidatos que não efetuaram matrícula e aos interessados que não pertencem ao zoneamento da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação.

Art. 10 - No ato da matrícula é vedado à unidade escolar pública municipal:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Parágrafo único: A direção da unidade escolar entregará, por escrito, cópia das normas escolares, aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade.

Art. 11- Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar, até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

§1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§2º - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a unidade escolar deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do Município.

§3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar pública municipal.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

Parágrafo Único: Os responsáveis que se enquadrarem nesta situação deverão fazer requerimento direcionado à Comissão Especial de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, que irá analisar e emitir parecer conforme documentação apresentada pelo interessado.

Art. 13 - A Comissão Especial será composta por:

I - 03 representantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - 01 representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional;



III - 01 representantes do Conselho Tutelar.
Art. 14 – Fica revogada a Resolução Nº 005, de 22 de outubro de 2019.
Art. 15 - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 01 de dezembro de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/066/2019

Partes: Município de Congonhas X SERVICORP – Serviços e Corporações Ltda – EPP. Prorrogação do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 13/11/2021 e término em 13/05/2022. Valor: 673.380,00. Data: 11/11/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

39º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2021 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 06/12/2021 na sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
DOUGLAS CAMPOS DA CRUZ	Processo Jari/Congonhas 60/2021
FERNANDO DE JESUS SANTOS LISBOA	Processo Jari/Congonhas 61/2021
THOMAZ FIRMIANO BRAZ	Processo Jari/Congonhas 62/2021

OBS: Em virtude à necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio e enfrentamento da Pandemia do COVID-19, os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 001/2021. COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A CPJL declara INABILITADAS as empresas Ar Tecnologia e Climatização Ltda., Air Minas Ar Condicionado Ltda., Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda. e JAM Engenharia S/A conforme Ata 025/2021 e Ata 026/2021, publicadas na íntegra no site da Prefeitura de Congonhas. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a Comissão deliberou por conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação escoimada das causas que acarretaram sua inabilitação. Congonhas, 30 de novembro de 2021. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/677, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera Chefe de Departamento de Culturas Populares.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Felix Junqueira do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Culturas Populares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/678, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Chefe de Departamento de Culturas Populares.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edilson Ribeiro no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Culturas Populares – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/679, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fernando Augusto Baia de Paula no cargo em comissão de Assessor II – símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/680, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José de Oliveira no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “I”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/681, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021



Substitui membro na Portaria n.º PMC/245, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/389, de 20 de abril de 2021, que nomeou Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando Augusto Baia de Paula como membro suplente para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006 em substituição ao membro Wellington Celso Dias Souza, na Portaria n.º PMC/245, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria n.º PMC/389, de 20 de abril de 2021, que nomeou Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON